REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/888 DA COMISSÃO

de 13 de março de 2019

que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos dados sobre veículos pesados novos a monitorizar e a comunicar pelos Estados--Membros e pelos fabricantes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO_2 e do consumo de combustível dos veículos pesados novos ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I, parte A, do Regulamento (UE) 2018/956 especifica os dados que os Estados-Membros devem monitorizar e comunicar relativamente aos veículos pesados novos registados pela primeira vez na União.

(2) O anexo I, parte B, do Regulamento (UE) 2018/956 especifica, no seu ponto 2, os dados a monitorizar e a comunicar pelos fabricantes de veículos pesados relativamente a cada veículo pesado novo.

(3) A partir de 1 de julho de 2019, os fabricantes de veículos determinam e declaram dados adicionais relativos às emissões de CO_2 e ao consumo de combustível dos veículos pesados novos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) e das respetivas medidas de execução. Com vista a uma aplicação eficaz da legislação em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados, é importante assegurar uma recolha exaustiva, transparente e adequada dos dados relativos à configuração da frota de veículos pesados na União, ao seu desenvolvimento ao longo do tempo e ao seu potencial impacto nas emissões de CO_2. Por conseguinte, os fabricantes de veículos pesados devem monitorizar esses dados e comunicá-los à Comissão.

(4) A fim de permitir uma análise exaustiva desses dados adicionais, em especial para fins de identificação dos veículos de serviço, é igualmente adequado que as autoridades competentes dos Estados-Membros monitorizem e comuniquem informações complementares relativas à matrícula.

(5) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 173 de 9.7.2018, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso às informações relativas à reparação e manutenção dos veículos, que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 e a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 80/1269/CEE, 2005/55/CE e 2005/78/CE (JO L 188 de 18.7.2009, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de março de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 é alterado do seguinte modo:

1) A parte A é alterada do seguinte modo:

a) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) Para os veículos matriculados até 31 de dezembro de 2019 quando disponível e para os veículos matriculados a partir de 1 de janeiro de 2020 em todos os casos, o código da carroçaria especificado na entrada 38 do certificado de conformidade, incluindo, quando aplicável, os dígitos adicionais indicados no anexo II, apêndice 2, da Diretiva 2007/46/CE;»

b) É aditada a seguinte alínea f):

«f) Para veículos registados a partir de 1 de janeiro de 2020, a velocidade máxima do veículo conforme especificada na entrada 29 do certificado de conformidade.»

2) Na parte B, o ponto 2 é alterado do seguinte modo:

a) A entrada 5 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«5	Número de certificação dos eixos	1.7.2	Especificações do eixo»;

b) A entrada 15 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«15	Marca (designação comercial do fabricante)	—	Especificações do veículo»;

c) A entrada 21 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«21	Tipo de combustível (Gasóleo IC/GNC IF/GNL IF...)	1.2.7	Especificações do motor»;

d) A entrada 73 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«73	Valor de dispersão criptográfico dos ficheiros de registo do fabricante	3.1.4	Informação sobre *software*»;

e) São aditadas as seguintes entradas 79 a 100:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«79	Modelo do veículo	1.1.2	Especificações do veículo
80	Veículo de serviço (sim/não)	1.1.9	
81	Veículo pesado de emissões zero (sim/não)	1.1.10	
82	Veículo pesado híbrido elétrico (sim/não)	1.1.11	
83	Veículo com duplo combustível (sim/não)	1.1.12	
84	Cabina-cama (sim/não)	1.11.13	
85	Modelo do motor (*)	1.2.1	Especificações do motor
86	Modelo da transmissão (*)	1.3.1	Especificações da transmissão
87	Modelo do retardador (*)	1.4.1	Especificações do retardador
88	Número de certificação do retardador	1.4.2	
89	Opção de certificação utilizada para gerar o mapa de perdas (valores normalizados/medição)	1.4.3	
90	Modelo do conversor de binário (*)	1.5.1	Especificações do conversor de binário
91	Número de certificação do conversor de binário	1.5.2	
92	Opção de certificação utilizada para gerar o mapa de perdas (valores normalizados/medição)	1.5.3	
93	Modelo da transmissão angular (*)	1.6.1	Especificações da transmissão angular
94	Número de certificação da transmissão angular	1.6.2	
95	Modelo do eixo (*)	1.7.1	Especificações do eixo
96	Modelo de resistência aerodinâmica (*)	1.8.1	Aerodinâmica
97	Função «*stop/start*» do motor durante as paragens do veículo (sim/não)	1.12.1	Sistemas avançados de assistência ao condutor (*Advanced driver assistance systems* — ADAS)
98	«*Eco-roll*» sem função «*stop/start*» do motor (sim/não)	1.12.2	
99	«*Eco-roll*» com função «*stop/start*» do motor (sim/não)	1.12.3	
100	Regulação preditiva da velocidade (sim/não)	1.12.4	

(*) As entradas de dados 85, 86, 87, 90, 93, 95 e 96 não serão disponibilizadas ao público no Registo Central de Veículos Pesados.»